



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

À

PROPOSTA DE LEI Nº 162/X

Orçamento do Estado para 2008

Quando se revele impossível a comprovação directa e exacta da matéria tributável pelos motivos elencados no artigo 88º da Lei Geral Tributária (LGT) deverá a sua determinação ser efectuada por métodos indirectos.

A opção por este método ocorre em situações de conflito entre a administração tributária e o contribuinte, pelo que os elementos e critérios a utilizar deverão ser claros.

A alteração agora proposta visa garantir que a determinação da matéria tributável por métodos indirectos seja um procedimento o mais simples possível.

Pretende-se, igualmente, com esta simplificação, garantir que os métodos indirectos sejam aplicados de modo uniforme em todo o território nacional e em todas as situações em que a sua aplicação se revele indispensável.

Atento o exposto, propõe-se incluir no artigo 80º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2008, uma alteração ao artigo 90º da LGT, nos seguintes termos:

“Artigo 80º (...)”

Os artigos 44º, 52º e **90º** da Lei Geral Tributária abreviadamente designada por LGT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

Artigo 90º

(...)

Em caso de impossibilidade de comprovação e quantificação directa e exacta da matéria tributável, a determinação da matéria tributável por métodos indirectos será realizada através da aplicação do coeficiente mais elevado do regime simplificado.”

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados,

Guilherme Silva Manuel Correia de Jesus Hugo Velosa